



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 PRC 71/2026

O Município de Sarzedo, através da Secretaria Municipal de Administração, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do TIPO MENOR PREÇO e no modo de disputa ABERTO, será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, Lei Municipal 969/2024, LC 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos.

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, gerenciamento e destinação final de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 119/2008, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência, anexo deste instrumento convocatório.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

Início da sessão: 19/06/2026, às 09h30min.

A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

2.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2 Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1 Quem tiver, pessoa física ou jurídica, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2 Quem estiver sobre processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.2.3 Quaisquer outras vedações previstas no art. 14º da Lei Federal 14.133/2021.

4 - DA CONSULTA, AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 Para consulta e conhecimento: Setor de Licitação, localizado à Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Bairro Centro, Sarzedo/MG, telefone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749, e pelo website: www.sarzedo.mg.gov.br.

4.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, preferencialmente na plataforma LICITANET, através do site: www.licitanet.com.br, ou encaminhados para o e-mail: licitacao@sarzedo.mg.gov.br.

4.2.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.sarzedo.mg.gov.br no campo correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.3.2 No campo do edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.3.3 O Pregoeiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3.4 Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 - DO ACESSO, CADASTRO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, o Fornecedor deverá cadastrar-se, junto ao provedor do Sistema, na página eletrônica www.licitanet.com.br.

5.1.1 A PREFEITURA DE SARZEDO NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NO SISTEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

LICITANET A TEMPO DE PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO. DESTE MODO, RECOMENDAMOS QUE O INTERESSADO EM PARTICIPAR DESTE CERTAME, EFETUE O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNO POR QUESTÕES DE INTERNET OU INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE.

5.1.2 Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma Licitanet.

5.1.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.1.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 O Fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu cadastramento, conforme item 5.1, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:

5.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

5.2.2 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.2.3 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.2.4 Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.2.3 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta de preços, **vedada a identificação do titular**, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília.

6.1.1 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.1.2 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.1.3 Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

6.1.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.licitanet.com.br), os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, no prazo máximo de até 24 horas, após solicitação do Pregoeiro.

6.2.1 Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para conferência do Pregoeiro e para acesso público após o envio do mesmo pela empresa melhor classificada.

6.2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes no Termo de Referência prevalecerão às últimas.

6.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes no mesmo item.

6.10 O prazo de validade das propostas é de a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as atribuições de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

7.2 O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

7.3 Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

7.4 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.licitanet.com.br.

8 - DOS PROCEDIMENTOS

8.1 A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.2.1 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2.2 O licitante poderá participar dos itens de sua preferência, desde que, em sua totalidade.

8.3 O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 O sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do item apenas o de menor valor.

8.5 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo participante, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

9 - DO MODO ABERTO

9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.10 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.11 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.12 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.13 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

9.14 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

9.15 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17 Será concedida preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, nessa ordem, até o limite de 10% (dez por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

melhor preço válido, desde que não superior ao valor inicial previsto em edital, conforme disposto no art. 9º da lei nº 969/2024.

9.18 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10 - EM CASO DE EMPATE

10.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

10.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.2.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.2.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1 empresas estabelecidas em Minas Gerais;

10.3.2 empresas brasileiras;

10.3.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.3.5 sorteio.

10.4 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.4.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11 - DO JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL, o critério de julgamento será o de menor VGR** (Valor Global de Referência) do resultado da multiplicação do Pft (Preço Final por Tonelada) pela quantidade de anual de resíduos sólidos urbanos.

11.1.1 O Valor Global de Referência e o Pft (Preço Final por Tonelada) serão utilizados apenas para classificação das propostas.

11.1.2 As licitantes deverão informar o valor do Pft no sistema ao qual será multiplicado pelo quantitativo de resíduos previsto anualmente gerando assim o valor global, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, em especial o Termo de Referência.

11.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital.

12 - DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

12.1 O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva, estabelecendo o prazo de 24 horas para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

12.2 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

12.2.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

12.2.2 Documento que comprove adjudicação em andamento com preços semelhantes;

12.2.3 Verificada a inexecuibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação.

12.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

12.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

13 - EM CASO DE DESCONEXÃO

13.1 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;

13.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

13.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte do licitante

13.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.5.3 Constatada a existência de sanção, que impeça a contratação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

13.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1 contiver vícios insanáveis;

13.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

14.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou devidamente motivado.

14.3 Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, VIA PLATAFORMA LICITANET.

14.4 A proposta de preços deverá conter:

14.4.1 O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.4.2 Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

15 - DA HABILITAÇÃO

OBS: GENTILEZA ANEXAR NA PLATAFORMA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ABAIXO EM ARQUIVO ÚNICO SE POSSÍVEL, PARA FINS DE AGILIZAR A IMPRESSÃO E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO.

15.1 Regularidade Jurídica:

15.1.1 Documento de identidade do representante legal da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.1.2 Registro comercial, no caso de empresário individual, atualizado.

15.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

15.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado> em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

15.2 Regularidades fiscal, social e trabalhista

15.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ** - ativo na data de abertura desta licitação;

15.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da união emitida pela Receita Federal, (**Certidão Conjunta**).

15.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal** e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

15.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

15.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011(www.tst.gov.br).

15.2.6 As certidões solicitados no subitem 15.2 deverão estar vigentes na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006.

15.2.6.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, DA LC 123/2006, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2.6.2 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou da Justiça do Trabalho seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A empresa somente será declarada vencedora após a realização de visita técnica no aterro e análise da documentação, conforme detalhamento abaixo.

O aterro sanitário deverá atender a legislação e normas técnicas e deverá dispor minimamente dos seguintes sistemas e estruturas, os quais serão verificados na vistoria in loco, sob pena de desclassificação:

- a) Sistema de drenagem de águas pluviais;
- b) Sistema de drenagem, acumulação e tratamento de lixiviados (chorume);
- c) Sistema de drenagem, coleta, tratamento/aproveitamento ou eliminação de biogás;
- d) Sistema de impermeabilização de base do terreno a fim de se evitar a contaminação do subsolo e aquíferos adjacentes, pela movimentação de percolados e /ou gases;
- e) Sistema de controle de acesso com balança eletrônica rodoviária/industrial;
- f) Vias de acesso internas que permitam o adequado tráfego dos veículos de coleta e transporte dos resíduos até o local de descarga;
- g) Escritório ou administração, refeitório, vestiário, sanitários e pátio de estocagem de materiais para apoio administrativo e operacional.

15.3 Da Qualificação Técnica

15.3.1 Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) específica(s) para o serviço referido no(s) Atestado(s), que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos relacionados à recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares em aterro sanitário classe II, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes e em conformidade com a ABNT NBR 10004/2004.

15.3.2 Prova de Registro da licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) junto ao CREA, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade.

15.3.3 Comprovação de Licenciamento do Aterro

A empresa licitante deverá comprovar que o aterro sanitário destinado à recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e domiciliares encontra-se devidamente licenciado e em operação regular, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Licença Ambiental de Operação (LO) válida, em nome da licitante, emitida por órgão ambiental competente (estadual ou federal), com autorização expressa para a atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

de disposição final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares em aterro sanitário classe II, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004/2004;

b) Declaração emitida pelo órgão ambiental licenciador ou relatório técnico atualizado, que ateste que o empreendimento se encontra em situação regular e operacional, em conformidade com as condicionantes da licença ambiental vigente e demais normas ambientais.

c) O aterro deverá estar inserido no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos e Não Perigosos, e em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e legislações estaduais/municipais vigentes.

d) Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis, atualizados e compatíveis entre si, sendo passíveis de verificação junto aos órgãos emissores a qualquer tempo pela Administração.

e) Não será permitido a subcontratação da atividade de Tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, porque esta atividade é de extrema complexidade e maior relevância.

f) Caso a validade das licenças expire durante o período contratual, e o destino final contratado não puder receber os resíduos, a empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas adicionais ao valor inicialmente proposto.

g) Não será aceita licença municipal para Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, uma vez que o mesmo não atende os quantitativos estimados necessários. De acordo com o Art. 1º, §1º da Resolução CONAMA nº 404/2008, são considerados aterros sanitários de pequeno porte aqueles com disposição diária de até 20 t (vinte toneladas) de resíduos sólidos urbanos.

h) A comprovação da propriedade da unidade de tratamento de RSU através da Licença ambiental (exclusivamente emitida pela SEMAD em nome do licitante), não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo. Não poderá ser substituído a licença de operação por TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

15.3.4 Responsável Técnico

15.3.4.1 Indicação de responsável Técnico legalmente habilitado, com formação compatível com o objeto (tais como Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária ou correlatas) pelas operações de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e domiciliares e perigosos, com a respectiva ART do órgão de classe.

15.3.4.2 Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objetos desta licitação feita pelo representante legal da empresa licitante, através de “Termo de Compromisso” próprio, conforme modelo que constitui o Anexo IV deste Edital, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) nele indicado(s);

15.3.4.3 O registro do(s) responsável(eis) técnico(s) em carteira de trabalho bem como o contrato civil de prestação de serviços de responsabilidade técnica ou como engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável, ou ainda se o profissional constar no Registro da Pessoa Jurídica da entidade profissional competente, comprovados no processo, substituem o “TERMO DE COMPROMISSO” especificado acima.

15.4. Regularidade Econômico-Financeira

15.3.1 Certidão Negativa de **Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente e datada de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura das propostas.

15.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis (2024/2025).**

15.3.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

15.3.2.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou de patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

15.3.2.1 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço patrimonial e demonstração de resultado limitar-se-ão ao último exercício social já exigível, obedecidas às formalidades da legislação, e demonstrativo da situação econômico-financeira da licitante.

15.3.2.2 Os balanços poderão ser apresentados também por meio de SPED encaminhado a Receita Federal na forma da Lei.

15.3.2.3 O balanço deverá ser apresentado por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos com a assinatura do Contabilista ou por cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei.

15.5 Documentos complementares

a) Caso a empresa se enquadre como MEI, ME OU EPP: declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

nº 123, de 2006, quando couber e Declaração de que o licitante no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, parágrafo 2º da lei 14.133/2021, conforme modelo Anexo II deste edital.

b) declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 63, I, da lei 14.133/2021), conforme modelo Anexo III deste edital.

c) declaração de que a proposta econômica apresentada pelo licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo III deste edital.

d) declaração de que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo III deste edital.

e) declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, conforme modelo Anexo III deste edital.

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo Anexo III deste edital.

g) declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo Anexo III deste edital, conforme modelo Anexo III deste edital.

h) declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme modelo Anexo III deste edital.

i) declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III deste edital.

j) declaração de que não há, no quadro de sócios da empresa, servidor público municipal e/ou estadual, conforme modelo Anexo VIII deste edital.

15.6 Inabilitação da Licitante:

15.6.1 Deixar de apresentar um dos documentos relacionados na Cláusula 15 - Da Habilitação, constantes do presente Edital, exceto os de natureza declaratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.6.2 Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital, exceto os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

Observações:

1. Os atos e os documentos de que trata o artigo 8º, parágrafo 1º do Decreto Municipal 1368/2020, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, contudo, se a conferência se revelar necessária, será possível exigir a apresentação dos documentos físicos, nos termos do artigo 44 do referido decreto.

2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.

5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

16 - DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA ME OU EPP

16.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

16.4 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

16.5 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, a pregoeira comunicará via “chat” o prazo para cumprimento da obrigação de regularização sob pena de inabilitação e convocação do segundo colocado.

16.6 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

16.7 O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

16.8 Se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira convocará empresas remanescentes para o exercício do mesmo direito.

16.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

17 - DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos, sob pena de preclusão;

17.3.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, habilitação ou inabilitação;

17.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

17.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo;

18.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

19 - DO CONTRATO

19.1 O prazo para assinatura do contrato é de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo.

19.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.3 O contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

19.4 Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

19.5 Cabe ao fornecedor, no ato de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, apresentar a Declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme Anexos II, III e IV, constante do Decreto Municipal nº. 1.607/2023, disponível no site <https://www.sarzedo.mg.gov.br/legislacao>.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. fraudar a licitação

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

20.2.2 multa;

20.2.3 impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 as peculiaridades do caso concreto

20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 Para as infrações previstas a multa será de 0,5 à 30% do valor licitado.

20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2 Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão exceto se as razões forem aceitas pelo pregoeiro.

21.5 A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada conforme previsto na legislação pertinente.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

21.8 Os anexos que seguem são partes integrantes do presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

21.9 A publicidade dos atos se dará por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município e PNCP.

21.10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010 / 9 9141-4749, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo/MG, 20 de maio de 2026.

Breno Gomes da Silva

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO I - CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ----- CNPJ ----- endereço ----- por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr----- Cargo-----inscrito no CPF sob o nº-----, portador da cédula de identidade RG nº-----, residente e domiciliado em -----, com endereço comercial na ----- ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 do Município de Sarzedo, podendo formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, contratos, atas de registro de preços, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos ____ de _____ de 2026.

Ass.: _____

Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____,
(Razão Social da Empresa) inscrita no CNPJ nº _____, Endereço:

para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declara que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Declaramos que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, parágrafo 2º da lei 14.133/2021.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração está vinculada à validade do Balanço Patrimonial do exercício não eximindo a responsabilidade da empresa em informar, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte, sendo a Declaração de Enquadramento para o reenquadramento do Porte da empresa e Declaração de Desenquadramento quando a empresa não se enquadrar mais como ME e EPP.

Sou optante do Sistema Simples Nacional? SIM NÃO

Local/ Data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO III – DECLARAÇÃO ÚNICA

À Prefeitura Municipal de Sarzedo

Pregão Eletrônico Nº 25/2026

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que;

I - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

II - cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

III - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

V - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

VIII - que não há, no quadro de sócios da empresa, servidor público municipal e/ou estadual

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, participante da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026, destinado à: “1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, gerenciamento e destinação final de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 119/2008”, conforme projeto básico anexo do edital compromete-se a manter como responsável(eis) técnico(s) do mencionado serviço, até a sua conclusão, o (a) sr.(sra): _____(nome do rt _____, cujo(s) atestado(s) de capacidade técnica atende(m) ao(s) objeto(s) licitado(s).

Declara-se ciente de que:

a) a substituição do (de qualquer dos) profissional(is) acima indicado(s), que poderá ser feita por outro de experiência equivalente ou superior, somente será possível mediante justificativa fundamentada desta empresa, devidamente aceita e aprovada pela Prefeitura Municipal de Sarzedo;

b) o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao parágrafo 6º do art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021, possibilitando à Administração a aplicação das sanções legais cabíveis.

(LOCAL E DATA)

Assinatura:: _____

Sócio administrador.....:

Identificação.....:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.3 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, diretamente em suas instalações, diariamente, mediante entregas pela Municipalidade, coletados e transportados por Veículos da Empresa Terceirizada pela Coleta dos RSU, e ou veículos pertencentes a frota do Município. Os veículos cadastrados pelos responsáveis do transporte dos RSU para descarga na área ofertada pela empresa serão pesados no momento da entrada, devidamente carregados e no momento da saída, após a descarga.

3.4 A cada pesagem, será emitido o respectivo ticket em 2 (duas) vias, com identificação do veículo (marca/modelo e nº de placa), data, horário e resultado da pesagem. A empresa arquivará a 1ª via do ticket de pesagem, entregando a 2ª via ao motorista. As vias do ticket de pesagem deverão ser rubricadas pelo balanceiro no momento da pesagem.

3.5 A pesagem dos resíduos servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos depositados no Aterro, bem como para o controle das quantidades a serem medidas e na elaboração mensal de boletim de medição.

3.6 Coleta e Transporte dos RSU

3.6.1 A coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos e domiciliares (RSU) são realizados por empresa terceirizada, regularmente contratada pela Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente e contrato específico. Os resíduos serão transportados até o ponto de entrega previamente indicado pela empresa contratada para recepção, tratamento e destinação final, momento a partir do qual passa a ser de responsabilidade desta.

3.7 Recepção e Pesagem

3.7.1 Os resíduos deverão ser recebidos na unidade operacional licenciada da contratada, com pesagem obrigatória em balança rodoviária devidamente aferida pelo INMETRO. A contratada deverá dispor de sistema informatizado para o controle de entrada e saída dos resíduos, incluindo registro de data, hora, placa do veículo, peso e origem.

3.8 Tratamento (se aplicável)

3.8.1 Quando houver previsão técnica para tratamento intermediário dos resíduos (como triagem, estabilização ou outra tecnologia aplicada), este deverá ser realizado em conformidade com a legislação ambiental e detalhado em relatórios mensais.

3.8.2 Poderá ser realizado o aproveitamento energético dos resíduos utilizando-se das tecnologias existentes e devidamente licenciadas objetivando o aproveitamento máximo dos resíduos e do seu potencial energético afim de reduzir ao máximo o envio dos resíduos para o Aterro Sanitário.

3.8.3 Ressalta-se que a partir do momento que o resíduo for depositado no Aterro Sanitário, os produtos com processo de compostagem, processo de triagem ou outro processo de valorização dos resíduos gerados é de responsabilidade e de propriedade da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.9 Disposição Final

3.9.1 A disposição final deverá ocorrer em Aterro Sanitário Classe II, conforme estabelecido pela ABNT NBR 10004/2004, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. O aterro deverá dispor de sistema de impermeabilização e contenção; drenagem e tratamento de chorume; captação e queima ou aproveitamento energético de biogás; cobertura diária dos resíduos e controle operacional com registros atualizados.

3.10 Composição da Guarnição e Equipamentos da Unidade de Tratamento

3.10.1 A contratada deverá dispor de infraestrutura física e operacional mínima para garantir o correto recebimento e disposição dos resíduos, incluindo: balança rodoviária devidamente aferida; sistema informatizado de controle de entrada e pesagem; equipamentos para compactação, cobertura e impermeabilização dos resíduos; equipe técnica qualificada, composta por operadores de máquinas, técnicos ambientais, encarregados e auxiliares operacionais; veículos e máquinas para movimentação interna dos resíduos (trator de esteira, pá carregadeira, caminhões de apoio, entre outros); estrutura de apoio (vestiários, escritório, almoxarifado, sanitários, etc.); sistema de drenagem de chorume e gases.

3.11 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

3.12 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento serão lavradas **Termo de recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o serviço substituído, reparado ou corrigido quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

3.13 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item acima, estará incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações especificadas no Termo de Referência, a contratada deverá:

4.1 Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

4.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

4.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;

4.4 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

4.5 Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

4.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

4.9 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

4.10 Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos.

4.11 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.12 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Fornecedor.

4.13 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações especificadas no Termo de Referência, a contratada deverá:

5.1 Cumprir integralmente todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e securitária, inclusive quanto a seguros obrigatórios, encargos sociais e demais exigências legais relativas ao pessoal empregado na execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e a Prefeitura de Sarzedo.

5.2 Assumir todos os custos, despesas e encargos que se fizeram necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da execução do serviço, incluindo tributos, taxas, fretes, seguros e demais despesas indiretas.

5.3 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto registrado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do edital e da legislação vigente.

5.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

qualificação exigidas na licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 Submeter-se à fiscalização da Prefeitura de Sarzedo, por intermédio do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, prestando todas os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações e reclamações formuladas.

5.6 Providenciar a imediata correção, substituição ou regularização dos serviços fornecidos, respondendo por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação e demais inconformidades, nos termos da legislação aplicável.

5.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos materiais, morais ou pessoais causados a Prefeitura de Sarzedo ou terceiros, decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo, próprios ou de seus empregados, prepostos ou representantes, na execução do serviço.

5.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, observadas as disposições da legislação trabalhista e previdenciária, mantendo a Prefeitura Municipal de Sarzedo isenta de qualquer responsabilidade ou vínculo empregatício.

5.9 Reconhecer expressamente os direitos da Prefeitura de Sarzedo em caso de rescisão administrativa, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e contrato.

5.10 Arcar com todos os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dele decorrentes.

5.22 Arcar com todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços e todas as obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente em decorrência do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA, DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 A prefeitura efetuará o pagamento por tonelada efetivamente recebida e destinada, de acordo com o valor unitário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS e CNDT, vigentes.

6.1.1 No caso dos documentos mencionados no item 6.1, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação;

6.2 Os serviços de recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares (RSU) serão medidos em tonelada, com base na pesagem dos resíduos na unidade da contratada, em balança rodoviária certificada pelo INMETRO.

6.2.1 A contratada deverá apresentar mensalmente relatório consolidado de pesagens, contendo: data, hora e local de recebimento; placa dos veículos coletores; quantitativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

resíduos em toneladas; identificação da origem dos resíduos; comprovação de destinação final ambientalmente adequada.

6.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal dos resíduos que foram recebidos no aterro a cada mês, para conferência e Autorização para emissão de Nota Fiscal para o pagamento equivalente.

6.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

6.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada ordem de fornecimento.

6.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.7 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

6.7.1 Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o fornecedor do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

6.7.2 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

6.7.3 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

6.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.9 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 No ato de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços propostos deverão ser fixos durante o prazo de vigência do contrato.

8.2 Será admitido o reajuste do preço com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação de índice (s) de reajuste de preços compatíveis com o mercado do setor, podendo ser adotado o Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA (calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

8.2.1 A escolha e aplicação dos referidos índices observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura da ata de registro de preços, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a CONTRATADA aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

8.2.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8.2.4 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

9.1.1 der causa à inexecução parcial;

9.1.2 der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante a contratação;

9.1.6 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação;

9.1.9 fraudar a contratação;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro na contratação;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações a multa será de 0,5 à 30% do valor do contrato.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores indicados abaixo, a qual compete as atribuições estabelecidas na portaria 677/2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

GESTOR DO CONTRATO: Vinícius José Batista, matrícula nº 12173, Biólogo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

FISCAL DO CONTRATO: Gleidson Fernandes Ferreira, matrícula nº 10661, Setor de Manutenção da Limpeza Pública.

10.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

10.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da compatibilidade do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1 A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos prevista na lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista na lei 14.133/21.

11.2.1 A rescisão do presente contrato, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato, bem com a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

13.1 O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Eletrônico nº 25/2026 do dia ____/____/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pela dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos:

Atividade: 020281845118012064 - Natureza da Despesa: 339039 - Ficha: 735 - Fonte de recurso: 1.500.000 (RECURSOS PRÓPRIOS).

Atividade: 020281845118012064 - Natureza da Despesa: 339039 - Ficha: 735 - Fonte de recurso: 1.708.000 (RECURSOS CFEM).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Sarzedo/MG, ___ de ___ de 2026.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: 1 - _____ 2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMMAS, detém a atribuição legal de realizar a gestão dos resíduos sólidos gerados no município, por meio do Sistema de gerenciamento Integrado de limpeza, tendo como finalidade a disposição dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário devidamente licenciado.

Este termo traz o conjunto de elementos necessários e suficientes com base no Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de estabelecer a orientação de instituições interessadas em participar do certame licitatório.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, gerenciamento e destinação final de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais deste Município, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 119/2008

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu artigo 36, inciso VI, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, ou seja, deve-se enviar os rejeitos para aterros sanitários, devidamente licenciados.

Considerando que a geração de resíduos sólidos no âmbito da municipalidade é constante, ratifica-se os serviços a serem contratados como de natureza continuada, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida se faz necessária em função ao cumprimento da execução dos serviços de manutenção da limpeza pública, em atendimento a PNRS - Lei 12.305/2010.

A necessidade da contratação decorre da proximidade do vencimento do Contrato nº 52/2021, firmado em 01 de julho de 2021, cujo prazo final é 31 de junho de 2026. Considerando que tal contrato foi celebrado com base na revogada Lei nº 8.666/1993, e que o prazo máximo de 5 anos estabelecido no art. 57, inciso II, da referida norma está se esgotando, não sendo mais possível sua prorrogação, impõe-se a realização de novo procedimento licitatório, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3. REQUISITOS E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, e executar todas as etapas necessárias à destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos e domiciliares, compreendendo:

- Recepção dos resíduos;
- Triagem e tratamento (quando aplicável);
- Disposição final em Aterro Sanitário Classe II, conforme ABNT NBR 10004/2004;
- Controle operacional e ambiental do empreendimento;
- Registro e disponibilização de informações relativas à quantidade, origem e destino dos resíduos.

3.2. Composição da Guarnição e Equipamentos da Unidade de Tratamento

A contratada deverá dispor de infraestrutura física e operacional mínima para garantir o correto recebimento e disposição dos resíduos, incluindo:

- Balança rodoviária devidamente aferida;
- Sistema informatizado de controle de entrada e pesagem;
- Equipamentos para compactação, cobertura e impermeabilização dos resíduos;
- Equipe técnica qualificada, composta por operadores de máquinas, técnicos ambientais, encarregados e auxiliares operacionais;
- Veículos e máquinas para movimentação interna dos resíduos (trator de esteira, pá carregadeira, caminhões de apoio, entre outros);
- Estrutura de apoio (vestiários, escritório, almoxarifado, sanitários, etc.);
- Sistema de drenagem de chorume e gases.

3.3. Sistema de medição dos serviços

A medição dos serviços será mensal, com base no peso (toneladas) de resíduos efetivamente recebidos e destinados, conforme registros das balanças da unidade de tratamento. A medição será acompanhada e atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMMAS.

A contratada deverá fornecer mensalmente:

- Relatório mensal de quantidades de recebimento;
- Comprovantes de pesagem, em toda viagem;
- Certificados de destinação final (quando aplicável).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o interesse da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto contratado deverá obedecer à seguinte sistemática, assegurando a rastreabilidade dos resíduos, a regularidade do serviço e a conformidade com as normas ambientais:

5.1. Prazos, Local e Normas de Execução

5.1.1. O início dos serviços Recepção, Tratamento de Destinação Final dos RSU, deverá ocorrer a partir de 01/07/2026, após a assinatura do contrato e respectiva emissão da ordem de serviço. A recepção dos RSU será de segunda a sábado, conforme horário de funcionamento do Aterro.

5.1.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, diretamente em suas instalações, diariamente, mediante entregas pela Municipalidade, coletados e transportados por Veículos da Empresa Terceirizada pela Coleta dos RSU, e ou veículos pertencentes a frota do Município. Os veículos cadastrados pelos responsáveis do transporte dos RSU para descarga na área ofertada pela empresa serão pesados no momento da entrada, devidamente carregados e no momento da saída, após a descarga.

5.1.2.1. A cada pesagem, será emitido o respectivo ticket em 2 (duas) vias, com identificação do veículo (marca/modelo e nº de placa), data, horário e resultado da pesagem. A empresa arquivará a 1ª via do ticket de pesagem, entregando a 2ª via ao motorista. As vias do ticket de pesagem deverão ser rubricadas pelo balanceiro no momento da pesagem.

5.1.2.2. A pesagem dos resíduos servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos depositados no Aterro, bem como para o controle das quantidades a serem medidas e na elaboração mensal de boletim de medição.

5.2. Coleta e Transporte dos RSU

A coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos e domiciliares (RSU) são realizados por empresa terceirizada, regularmente contratada pela Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente e contrato específico. Os resíduos serão transportados até o ponto de entrega previamente indicado pela empresa contratada para recepção, tratamento e destinação final, momento a partir do qual passa a ser de responsabilidade desta.

5.3. Recepção e Pesagem

Os resíduos deverão ser recebidos na unidade operacional licenciada da contratada, com pesagem obrigatória em balança rodoviária devidamente aferida pelo INMETRO. A contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

deverá dispor de sistema informatizado para o controle de entrada e saída dos resíduos, incluindo registro de data, hora, placa do veículo, peso e origem.

5.4. Tratamento (se aplicável)

Quando houver previsão técnica para tratamento intermediário dos resíduos (como triagem, estabilização ou outra tecnologia aplicada), este deverá ser realizado em conformidade com a legislação ambiental e detalhado em relatórios mensais.

5.4.1. Poderá ser realizado o aproveitamento energético dos resíduos utilizando-se das tecnologias existentes e devidamente licenciadas objetivando o aproveitamento máximo dos resíduos e do seu potencial energético afim de reduzir ao máximo o envio dos resíduos para o Aterro Sanitário.

5.4.2 - Ressalta-se que a partir do momento que o resíduo for depositado no Aterro Sanitário, os produtos com processo de compostagem, processo de triagem ou outro processo de valorização dos resíduos gerados é de responsabilidade e de propriedade da empresa contratada.

5.5. Disposição Final

A disposição final deverá ocorrer em Aterro Sanitário Classe II, conforme estabelecido pela ABNT NBR 10004/2004, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. O aterro deverá dispor de:

- Sistema de impermeabilização e contenção;
- Drenagem e tratamento de chorume;
- Captação e queima ou aproveitamento energético de biogás;
- Cobertura diária dos resíduos e controle operacional com registros atualizados.

5.6. Fiscalização e Acompanhamento

A SEMMAS deverá designar servidores ou equipe técnica para fiscalizar a execução do contrato, inclusive por meio de visitas técnicas periódicas à unidade de tratamento/destinação, a fim de verificar estrutura, funcionamento, conformidade ambiental e regularidade contratual.

5.7. Obrigações da Contratada

5.7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.7.2. Executar os serviços conforme especificações e prazo constante na ordem de serviço;

5.7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados conforme as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.7.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7.7. Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Sarzedo.

5.8. Obrigações da contratante

5.8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.8.3. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

5.8.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução contratual dos serviços serão realizadas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos conforme previsto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.1. Gestor do Contrato

O servidor Vinícius José Batista, matrícula nº 12173, Biólogo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, incumbido do acompanhamento geral da execução contratual sob os aspectos técnicos, administrativos e operacionais.

- Acompanhar, controlar e supervisionar a execução do contrato, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- Solicitar providências para correção de falhas ou irregularidades na execução do contrato;
- Atuar como interlocutor da Administração Pública junto à empresa contratada;
- Encaminhar à autoridade competente, quando for o caso, sugestões para aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Fiscal do Contrato

6.2.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do servidor Gleidson Fernandes Ferreira, matrícula nº 10661, cargo de Direção e Assessoramento no Setor de Manutenção da Limpeza Pública.

6.2.1.1. Competências do Fiscal:

- Realizar vistorias técnicas periódicas no local de destinação final para verificar as condições de funcionamento, infraestrutura e regularidade ambiental do aterro sanitário;
- Verificar a rastreabilidade e regularidade das pesagens dos resíduos destinados;
- Emitir relatórios técnicos de fiscalização e registrar ocorrências que possam comprometer a execução do objeto;
- Informar ao Gestor do Contrato eventuais descumprimentos contratuais ou inconformidades que demandem medidas corretivas;
- Acompanhar o atendimento de exigências técnicas e legais pela contratada.

6.3. Comunicação e Registros

Toda a comunicação entre os servidores gestores/fiscais e a empresa contratada deverá ser formalizada por meio de ofícios, e-mails institucionais, relatórios ou atas, devidamente inseridos no processo de gestão contratual, garantindo a rastreabilidade, a transparência e o controle da execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme os seguintes critérios:

7.1. Medição

7.1.1. Os serviços de recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares (RSU) serão medidos em tonelada, com base na pesagem dos resíduos na unidade da contratada, em balança rodoviária certificada pelo INMETRO.

7.1.2. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório consolidado de pesagens, contendo:

- Data, hora e local de recebimento;
- Placa dos veículos coletores;
- Quantitativo de resíduos em toneladas;
- Identificação da origem dos resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- Comprovação de destinação final ambientalmente adequada.

7.2. Forma de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado por tonelada efetivamente recebida e destinada, de acordo com o valor unitário estabelecido na proposta vencedora e no contrato.

7.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal dos resíduos que foram recebidos no aterro a cada mês, para conferência e Autorização para emissão de Nota Fiscal para o pagamento equivalente.

7.2.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal, pelo valor ofertado e condições especificadas, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 140, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar:

7.3.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO (CONJUNTA DO INSS),

7.3.2. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

7.3.4. Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS, acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na prestação do serviço. (guia do FGTS).

A Administração se reserva o direito de reter o pagamento caso sejam identificadas irregularidades que comprometam a execução contratual ou o interesse público.

7.4.1. Havendo glosa parcial ou total na medição, será concedido prazo para manifestação da contratada, podendo haver reapresentação de documentos ou correção dos serviços, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

OBS.: Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de serviços comuns de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.2. O critério de julgamento será o de menor VGR – Valor Global de Referência do resultado da multiplicação do Pft – Preço Final por Tonelada pela quantidade de anual de resíduos sólidos urbanos.

O Valor Global de Referência e o Pft – Preço Final por Tonelada serão utilizados apenas para classificação das propostas. As licitantes deverão informar o valor do Pft no sistema ao qual será multiplicado pelo quantitativo de resíduos previsto anualmente gerando assim o valor global.

8.3. Os lances deverão ser em função do resultado do VGR – Valor Global de Referência de cada licitante conforme demonstração a seguir:

Cálculo do VGR: $VGR = Pft \times 9.000$ (toneladas)

8.4. Considerando que a Contratante será responsável pelo transporte dos resíduos até o local de destinação, deve-se assegurar que os custos envolvendo o transporte sejam também considerados na aferição da economicidade das propostas recebidas. Neste sentido, indica-se a fórmula abaixo para definição do valor que represente o menor preço final por tonelada para a Contratante:

Cálculo do Pft:

$$Pft = Pta + [(Pq/8) \times (D \times 2)]$$

Onde:

Pft = Preço final total da tonelada, considerando o quilômetro rodado e o valor da destinação final no aterro;

Pta = Preço da tonelada disposta no aterro sanitário; (PROPOSTA DA LICITANTE)

Pq = Preço do quilômetro rodado – deverá ser adotado para todas as propostas o valor de R\$ 20,98;

8 = Capacidade máxima em toneladas a ser transportado pelo veículo.

D = Distância a ser percorrida entre o local de recolhimento dos resíduos (de responsabilidade dos municípios) até o aterro sanitário. (A SER COMPROVADA PELA LICITANTE)

x 2 = É o fator de multiplicação para considerar as viagens de ida e de volta.

Obs.: Para determinação do “Pq = Preço do quilômetro rodado”, foi considerado a distância média atual percorrida entre a divisa do Município de Sarzedo até o local de destinação final em Betim, vezes 2 (ida e volta) e o valor por viagem calculado através do Simulador da Tabela de Fretes da ATT. Exemplo, aterro mais próximo:

$$Pq = 545,52 / (13 \times 2) = R\$ 20,98$$

Demonstrativo do custo real por tonelada de resíduos:

- O valor base estimado pela Administração Municipal, é R\$161,87 (para dispensação dos resíduos no aterro sanitário) + R\$ 68.185 (valor projetado vinculado ao custo de transporte) = R\$ 219,20/ton.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fonte: SIMULADOR DA TABELA DE FRETES,

Disponível em <https://calculadorafrete.antt.gov.br>, acessado em 10 de junho de 2025.

OBS: Coleta Comum: A coleta de lixo convencional (residencial/urbana) se enquadra em coleta comum, pois envolve múltiplas paradas lentas, varrição e descarregamento em aterros que podem demorar.

Calcular Piso Mínimo de Frete

Tipo de Carga
Granel sólido

Número de Eixos* 2 Distância 13

É composição veicular?
(veículo automotor + implemento ou caminhão simples) Sim

É Alto Desempenho? Não

Retorno Vazio? Sim

VALORES CALCULADOS CONFORME RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.867/2020, ATUALIZADA EM 20/03/2026 PELA PORT.SUROC Nº04/2026

R\$ 545,52
VALOR TABELA ANTT OFICIAL

*Notas:
1. Caso a Combinação Veicular de Carga possua número de eixos não previstos nas tabelas, conforme Resolução nº 5.867/2020, o valor do piso mínimo de frete é calculado utilizando-se a quantidade de eixos imediatamente inferior, ou superior, no caso de não existir quantidade de eixos imediatamente inferior, aplicando-se o mesmo princípio no caso da contratação de veículo automotor de cargas.
2. Para compor o valor final do frete a ser pago ao transportador, deverão ser negociados os valores dos incisos I, III e IV da Resolução ANTT nº 5.867/2020. Esse parágrafo trata de despesas extras do transporte e do caminhoneiro, além de

Informações de cálculo conforme parâmetros informados:
Operação de Transporte: **Tabela A - Transporte Rodoviário de Carga e Lotação**
Distância: **13 Km**
Coeficiente de custo de deslocamento (CCD): **4,0338**
Coeficiente de custo de carga e descarga (CC): **444,84**
Valor de ida = (Distância x CCD)+CC: **497,28**
Valor do retorno vazio (caso exista) = 0,92 x Distância x CCD: **48,24**

8.5. A licitante deverá indicar em sua proposta a demonstração do cálculo do VGR – Valor Global de Referência e do Pft – Preço Final por Tonelada conforme modelo de proposta - Anexo I. Na proposta deverá também indicar para efeito de conferência a localização geográfica, considerando a entrada do aterro como ponto final. A distância deverá ser indicada utilizando como referência o programa “Google Earth”, considerando a distância da coordenada do município até coordenada da entrada do aterro da licitante:

MUNICÍPIO DE SARZEDO: Endereço de referência - Google

Latitude: 20° 02'00.85"S Longitude: 44° 02'00.40"O

8.6. Vale reforçar que o valor a ser pago pelo município será o valor por tonelada para destinação final - Pta. O Valor Global de Referência servirá somente para que se contrate a proposta mais vantajosa, independentemente da distância entre o local indicado e o local de destinação final. A empresa contratada será a que obtiver o menor Valor Global de Referência, independentemente do valor por tonelada orçado.

8.7. Ao final da licitação, para efeito de contratação e consequentemente de medição, será considerado o valor Pta = Preço da tonelada disposta no aterro sanitário do licitante vencedor que apresentou o menor VGR – Valor Global de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA / DECLARAÇÕES

Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar a documentação que comprove sua regularidade fiscal, social, trabalhista e ambiental, bem como as declarações exigidas, conforme segue:

10.1. Habilitação Fiscal e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2. Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

11.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da documentação.

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro) a ser obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um inteiro), a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante}}$$

Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro), a ser obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

11.3.3 No cálculo dos índices exigidos utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.

11.3.4 O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

11.3.5 As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo Licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

11.3.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), ou índice de Solvência Geral (SG), será exigido em substituição para fins de habilitação a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação respectivo ao lote de interesse na participação. No caso de consórcio de empresas, será considerado o somatório do Patrimônio Líquido de todas as empresas constituintes do consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

12. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

12.1. A empresa somente será declarada vencedora após a realização de visita técnica no aterro e análise da documentação, conforme detalhamento abaixo.

12.2. O aterro sanitário deverá atender a legislação e normas técnicas e deverá dispor minimamente dos seguintes sistemas e estruturas, os quais serão verificados na vistoria in loco, sob pena de desclassificação:

- a) Sistema de drenagem de águas pluviais;
- b) Sistema de drenagem, acumulação e tratamento de lixiviados (chorume);
- c) Sistema de drenagem, coleta, tratamento/aproveitamento ou eliminação de biogás;
- d) Sistema de impermeabilização de base do terreno a fim de se evitar a contaminação do subsolo e aquíferos adjacentes, pela movimentação de percolados e /ou gases;
- e) Sistema de controle de acesso com balança eletrônica rodoviária/industrial;
- f) Vias de acesso internas que permitam o adequado tráfego dos veículos de coleta e transporte dos resíduos até o local de descarga;
- g) Escritório ou administração, refeitório, vestiário, sanitários e pátio de estocagem de materiais para apoio administrativo e operacional.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) específica(s) para o serviço referido no(s) Atestado(s), que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos relacionados à recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares em aterro sanitário classe II, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes e em conformidade com a ABNT NBR 10004/2004.

13.1.1 Prova de Registro da licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) junto ao CREA, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade.

13.2. Comprovação de Licenciamento do Aterro

13.2.1. A empresa licitante deverá comprovar que o aterro sanitário destinado à recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e domiciliares encontra-se devidamente licenciado e em operação regular, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Licença Ambiental de Operação (LO) válida, em nome da licitante, emitida por órgão ambiental competente (estadual ou federal), com autorização expressa para a atividade de disposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares em aterro sanitário classe II, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004/2004;

Declaração emitida pelo órgão ambiental licenciador ou relatório técnico atualizado, que ateste que o empreendimento encontra-se em situação regular e operacional, em conformidade com as condicionantes da licença ambiental vigente e demais normas ambientais.

O aterro deverá estar inserido no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos e Não Perigosos, e em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e legislações estaduais/municipais vigentes.

Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis, atualizados e compatíveis entre si, sendo passíveis de verificação junto aos órgãos emissores a qualquer tempo pela Administração.

Não será permitido a subcontratação da atividade de Tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, porque esta atividade é de extrema complexidade e maior relevância.

Caso a validade das licenças expire durante o período contratual, e o destino final contratado não puder receber os resíduos, a empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas adicionais ao valor inicialmente proposto.

Não será aceita licença municipal para Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, uma vez que o mesmo não atende os quantitativos estimados necessários. De acordo com o Art. 1º, §1º da Resolução CONAMA nº 404/2008, são considerados aterros sanitários de pequeno porte aqueles com disposição diária de até 20 t (vinte toneladas) de resíduos sólidos urbanos. A comprovação da propriedade da unidade de tratamento de RSU através da Licença ambiental (exclusivamente emitida pela SEMAD em nome do licitante), não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo. Não poderá ser substituído a licença de operação por TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

13.3. Responsável Técnico

Indicação de responsável Técnico legalmente habilitado, com formação compatível com o objeto (tais como Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária ou correlatas) pelas operações de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e domiciliares e perigosos, com a respectiva ART do órgão de classe.

Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro permanente da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos a seguir relacionados:

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ‘

Contrato de Prestação de Serviços, em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

13.4. Declarações Obrigatórias

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, assinadas por seu representante legal:

- a) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual;
- b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- d) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas.

O critério de seleção de fornecedor, deverá obedecer ao que trata o VGR – Valor Global de Referência, para tal a licitante deverá acessar o Simulador da Tabela de Fretes, disponível em: <https://calculadorafrete.antt.gov.br>

14.1. DO REAJUSTE

14.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data assinatura do contrato.

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 18.451 1801.2064 - MANUTENÇÃO SERV. DE LIMPEZA PÚBLICA - Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 735 – Fonte: 1.500.000 Recursos Não vinculados de Impostos; Ficha: 735 – Fonte: 1.708.000 - Transferências da União

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.3.1. PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A solicitação encontra-se cadastrada no Sistema de Compras nº 256/2026.

Elaborado por

Armindo Antunes de Souza

Gestor Ambiental – CREA/MG 231717/D

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Marco Túlio Batista Salomão

Secretário Municipal de meio Ambiente e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026
PRC 71/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de fantasia:	
Razão social:	
CNPJ:	Insc. Estadual:
Optante pelo simples? SIM () NÃO ()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Cep:	
Telefone:	E-mail:
Contato da licitante:	
Banco:	Agência:
Conta:	

1) Planilha do valor a ser contratado:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V.UNIT (Pta)	TOTAL
1	9.000	TON.	Prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, em aterro sanitário Classe II, que atenda as normas da ABNT NBR 10004/2004, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.		

2) Planilha para Julgamento do Menor Valor Global de Referência (A ser lançado no sistema) do pregão eletrônico pelo licitante):

ITEM	QTD (A)	UNID	DESCRIÇÃO	Pft (B)	VGR (A X B)
1	9.000	TON	Prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, em aterro sanitário classe II que atenda as normas da ABNT NBR 10004/2004, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.		

Análise da Viabilidade da contratação: Planilha para cálculo do Pft:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

D (km) Somente ida	Pta (R\$ /t)	Pq (R\$/km)	Pft - (R\$/t)
		R\$ 28,98	

$$\text{Pft} = \text{Pta} + [(\text{Pq}/8) \times (\text{D} \times 2)]$$

Onde:

Pft = Preço final total da tonelada, considerando o quilômetro rodado e destinação final no aterro;

Pta = Preço da tonelada disposta no aterro sanitário; (PROPOSTA DA LICITANTE)

Pq = Preço do quilômetro rodado – deverá ser adotado para todas as propostas o valor de R\$ 28,98;

8,0 = Capacidade máxima em toneladas a ser transportado pelo veículo.

D = Distância a ser percorrida entre o local de recolhimento dos resíduos (de responsabilidade dos municípios) até o aterro sanitário.

x 2 = É o fator de multiplicação para considerar as viagens de ida e de volta.

Coordenada Geográfica do Aterro Sanitário da Licitante:

Latitude: _____ Longitude: _____

A empresa:, declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3. Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

4. Que a realização dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital a contar do recebimento da Ordem de Serviço, por parte da contratada.

Todos os itens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda as condições descritas no Termo de Referência.

(Local), __ de ____ de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VII - ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS

ESTIMADOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V.UNIT (Pta)	TOTAL
1	9.000	TON.	Prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, em aterro sanitário Classe II, que atenda as normas da ABNT NBR 10004/2004, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.	R\$ 164,10	R\$ 1.476.900,00